

PROJETO DE LEI

Institui no Município de Cuiabá o “Dia Municipal da Mãe Enlutada”, a ser lembrado anualmente no primeiro domingo do mês de maio, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia Municipal da Mãe Enlutada, a ser lembrado anualmente no primeiro domingo do mês de maio.

Art. 2º O “Dia Municipal da Mãe Enlutada” tem por finalidade:

- I – reconhecer e dar visibilidade à dor do luto materno, de mulheres que perderam filhos em qualquer circunstância;
- II – promover espaços de acolhimento, escuta e solidariedade;
- III – incentivar políticas públicas de apoio psicológico, social e comunitário às mães enlutadas;
- IV – combater o silenciamento e o tabu social em torno do luto materno.

Art. 3º A data poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e ser lembrada por meio de:

- I – campanhas de conscientização sobre o luto materno e sua importância para a saúde mental;
- II – eventos de apoio, rodas de conversa, palestras, homenagens e demais atividades que contribuam para o acolhimento das mães enlutadas;
- III – parcerias com entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições religiosas, de saúde e assistência social.

Art. 4º As ações alusivas à data poderão ser promovidas pelo Poder Público, por meio das secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, em articulação com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Dia Municipal da Mãe Enlutada” em Cuiabá, a ser lembrado anualmente no primeiro domingo de maio — data que antecede o Dia das Mães, momento particularmente sensível para mulheres que perderam seus filhos, independentemente da idade ou da causa da perda.

A criação desta data representa um gesto de empatia e reconhecimento do poder público diante da dor silenciosa de tantas mães cuiabanas que enfrentam o luto. Trata-se de uma iniciativa humanizadora, que visa romper com o silêncio social em torno do sofrimento dessas mulheres, promovendo acolhimento, visibilidade e apoio emocional.



Além disso, ao instituir a data, cria-se um espaço simbólico e institucional para a discussão de políticas públicas voltadas à saúde mental e ao fortalecimento de redes de apoio, fundamentais para garantir dignidade, escuta e cuidado às mães enlutadas.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que carrega um profundo significado de solidariedade e compromisso com a vida e a dignidade das famílias cuiabanas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 6 de maio de 2025

Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

